

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conselheiro José de Moraes Correia Neto

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe, Senhores Servidores, senhoras, senhores e imprensa aqui presente,

Mais uma vez esta Corte de Contas cumpre o honroso dever de elaborar o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Município do Rio de Janeiro para subsidiar a decisão da egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, eu não poderia deixar de louvar o cuidadoso e competente trabalho da Secretaria-Geral de Controle Externo, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD e das Inspetorias-Gerais de Controle Externo, que, associadas, oferecem, anualmente, um valioso substrato, para a formação do entendimento do Conselheiro-Relator e a elaboração do seu Projeto de Parecer Prévio.

Idêntica minúcia e relevância deve ser reconhecida no parecer técnico-jurídico da douta Procuradoria Especial, que sempre agrega um novo ângulo de visão à análise de pontos polêmicos das contas em exame.

Quero parabenizar o Relator, ex-Secretário de Fazenda e Professor, ilustre Conselheiro Antônio Carlos Flores de Moraes, que volta a nos brindar com um trabalho exemplar, no qual transparecem fortemente o seu reconhecido conhecimento técnico, o admirável equilíbrio de sua abordagem e de suas conclusões e a clareza das formulações que propõe a este Colegiado.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Senhor Procurador-Chefe, esta Sessão Especial, ocasião na qual nos reunimos com o único objetivo de emitir uma opinião técnica conclusiva sobre as Contas de Governo do ano anterior, é o momento ideal para algumas reflexões da maior relevância.

Infelizmente, em virtude das crises política e econômica que o nosso país vem enfrentando, os últimos meses têm sido extremamente duros para todos os brasileiros. Para os servidores ativos, os aposentados e

os pensionistas de quase todos os estados do nosso país, inclusive do nosso próprio Estado do Rio de Janeiro, estes têm sido tempos ainda mais difíceis, pelo comprometimento da regularidade do pagamento de vencimentos, proventos e pensões.

Neste contexto, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante o controle externo, com o auxílio desta Corte de Contas, necessita ser ainda mais cuidadosa e criteriosa, para preservar a saúde econômica do Município, impedindo que situação semelhante possa vir a acontecer em nossa cidade. E, no interesse da coletividade, a ação fiscalizadora sob a nossa responsabilidade deve ir ainda além dessa preservação, pois temos o dever, também, de sugerir caminhos que levem à constante melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados à população desta cidade que tem porte de estado.

Sendo o **Funprevi**¹ o Fundo responsável por prover os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro e seus dependentes, a insuficiência de sua arrecadação, especialmente pela não realização das receitas previstas com *royalties* de petróleo, alienação de bens imóveis e outras receitas de capital, bem como o parco saldo de suas aplicações financeiras, merece nossa especial atenção, principalmente em respeito aos servidores inativos, que tanto se dedicaram à municipalidade, e aos pensionistas.

Informa a CAD que as disponibilidades financeiras do **Funprevi** em 31 de dezembro de 2015 não eram suficientes para honrar as obrigações existentes na mesma data. Este fato, e o significativo déficit atuarial, que no final do exercício de 2014 montava a R\$ 3,24 bilhões², deixam muito claro que as medidas implantadas para reverter a situação deficitária do Fundo não foram suficientes e que urgentes medidas se fazem necessárias.

Assim, as Determinações D1, D2 e D3, sugeridas pela CAD e acolhidas pelo Excelentíssimo Conselheiro-Relator³, bem como a proposta de Auditoria Governamental no Fundo, sob a forma de Inspeção

¹ Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro.

² A Avaliação Atuarial de 2015 não foi realizada tempestivamente.

³ Sob os números III.1, III.2 e III.3

Extraordinária, são de extrema importância para evitar que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultosas quantias para cobrir o déficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro.

Essas medidas são importantíssimas, mas não devemos nos restringir a elas. **Das duas primeiras recomendações sugeridas pela CAD, a primeira foi acolhida pelo Conselheiro-Relator. Sugiro ao Plenário que as duas sejam adotadas e transformadas em DETERMINAÇÕES:**

1. Que os procedimentos de repasse dos recursos provenientes dos royalties do petróleo ao **Funprevi** não se sujeitem ao disposto no Decreto Municipal nº 41.149/2015, e que sejam adotadas as seguintes providências: transferência imediata dos valores, devidamente atualizados, referentes ao exercício de 2015; repasses mensais, em 2016, dos valores relativos ao exercício; e aplicação desse procedimento de transferência mensal nos exercícios futuros (subitem 4.1.3);
2. Que o Chefe do Poder Executivo, diante do impasse constatado, determine aos órgãos competentes a adoção das providências cabíveis para o pagamento ao **Funprevi** dos valores referentes aos Termos de Cessão de Uso dos imóveis mencionados no subitem 4.1.4 (subitem 9.14).

Sugiro, também, que a **RECOMENDAÇÃO 4 proposta pela CAD seja incluída no Parecer Prévio** a ser enviado à egrégia Câmara Municipal:

4. Que a avaliação atuarial do **Funprevi** seja realizada anualmente, conforme previsto na Lei nº 3.344/2001 (subitens 4.1.5 e 9.13).

Com relação à Saúde Pública Municipal, cumpre destacar, por oportuno, que, a despeito dos imensos esforços despendidos, em especial pelos doutores Hans Dohmann e Daniel Soranz e suas equipes, além dos vultosos investimentos feitos no setor, sua complexidade é tão grande que os serviços públicos de saúde ainda estão longe de corresponder às expectativas e necessidades da população, fato sobejamente conhecido.

Nesse quadro, no cotidiano não apenas do Município do Rio de Janeiro, mas do país inteiro, com raras exceções, as deficiências dos serviços de saúde prestados à população se impõem sobre os progressos feitos e a insatisfação dos usuários ofusca esses avanços. Em consequência, o clamor público ecoa na mídia e provoca a intervenção do Ministério Público, cuja voz se levanta em defesa do direito constitucional da população ao atendimento de saúde universalizado e de boa qualidade.

Nesta linha, o Plenário desta Corte de Contas recomendou, na Prestação de Contas do exercício de 2014, que a Secretaria Municipal de Saúde procedesse a rigorosa fiscalização da atuação das Organizações Sociais contratadas para a gestão de serviços públicos. A 4ª Inspeção-Geral de Controle Externo informa que, em 19 de janeiro do corrente ano, foram publicados 12 decretos com o objetivo de aprimorar os procedimentos de fiscalização, mas que, como as modificações propostas se encontram em fase de implementação, ainda não foi possível avaliar sua efetividade.

Aproveito a oportunidade para sugerir ao Plenário que **RECOMENDAMOS** ao Poder Executivo que seja mais cuidadoso e criterioso, antes de decidir pela qualificação de uma entidade como organização social, enfatizando que, apesar de analisar pareceres técnicos emitidos por outrem, a responsabilidade de decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro é exclusivamente da **Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI**, por força da atribuição privativa que detém.

Ainda, no momento em que a qualidade das obras públicas é colocada em xeque, principalmente após o lamentável desabamento de parte da ciclovia recém-construída na Avenida Niemeyer, é quase que mandatário que acatemos a **RECOMENDAÇÃO 7 do Relatório e a incluamos no Parecer Final:**

7. Que o Poder Executivo estabeleça referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitações de obras públicas, quanto em concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas, de forma que se garanta o pleno cumprimento dos elementos mínimos

impostos pela Lei Geral de Licitações, conforme exposto pela 7ª Inspeção Geral às fls. 456 (subitens 1.8 e 9.4 e fls. 526 do p. p.);

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, sugiro também que acatemos as **RECOMENDAÇÕES 20 e 25 do Relatório**, a primeira das quais porque busca, simplesmente, que se cumpra um dispositivo legal; a segunda, por buscar a melhoria da receita, pelo simples aprimoramento do controle:

20. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB⁴, a fim de que os recursos da MDE⁵ sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.15.2 e 9.18);

25. Que a PGM, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, adote medidas visando maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais (subitem 7.5.3);

Ainda sobre a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, gostaria de solicitar uma atenção especial ao Plenário para compartilhar uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ, por meio da Comissão de Política Institucional para Integração da Gestão Estratégica, Financeira e Orçamentária – Copae, cujo presidente, desembargador Camilo Ribeiro Rulière, tem defendido o **protesto das Certidões de Dívida Ativa – CDA como a primeira das soluções para o recebimento de créditos públicos e não a execução fiscal como vem acontecendo**. Em contato com o desembargador e com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – IEPTB, tomamos conhecimento do expressivo índice de recuperação dos créditos por meio do protesto das CDA.

⁴ Lei de Diretrizes e Bases

⁵ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O protesto de títulos e outros documentos de dívida, regulamentado pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, em até três dias úteis. Caso o devedor não pague sua dívida dentro do prazo desses três dias, seu nome será incluído na lista de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

Os Entes Públicos são isentos de taxa, ficando os emolumentos de apontamento do título e de cancelamento a cargo do devedor, juntamente com eventuais honorários advocatícios.

Segundo dados fornecidos pelo IEPTB, atualmente utilizam-se deste mecanismo de cobrança extrajudicial, por exemplo, as Procuradorias da Fazenda Nacional, do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios de Cabo Frio, Itaboraí, Maricá, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Volta Redonda, Duque de Caxias e Belford Roxo, entre outras; o Banco Central do Brasil e a Advocacia-Geral da União, além do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Inclusive, segundo a diretora do Departamento de Gestão da Arrecadação do TJRJ, Sra. Andréia Moreira da Costa, atualmente o TJRJ protesta dívidas referentes a custas, taxas judiciárias, diferença de salário, multas contratuais e administrativas, contraprestação de espaços e eventuais diferenças. O movimento, que no TJRJ se iniciou há dois anos e chegou a atingir um percentual de recuperação de 70% das Certidões de Dívida Ativa – CDA, atualmente, mesmo com a crise financeira, recupera cerca de 20% das CDA em até 3 dias.

Particularmente sobre a recuperação dos créditos do Município do Rio de Janeiro através da execução fiscal, a informação é de que não mais de 2% do montante ajuizado entra nos cofres municipais. No entanto, aumentar o percentual recuperado para poder investir em novas melhorias para o cidadão, na saúde, educação e infraestrutura, não é o único benefício

para a população. Ao optar por soluções extrajudiciais, o Município colabora para diminuir o número de processos de execução fiscal protocolados no Poder Judiciário e, desta forma, contribui, também, para um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo.

Segundo informação prestada pela Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais do TJRJ, atualmente o percentual da taxa de congestionamento – percentual de processos não baixados em relação ao total, novos e pendentes, em tramitação – do 1º Grau de Jurisdição, é de 73,84%, parte considerável motivada pelas Execuções Fiscais.

Conforme consta no banco de dados do IEPTB, a Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM protocolou, em setembro de 2014, 147 CDA. No entanto, antes da lavratura da grande maioria dos protestos e, segundo consta no sistema, retirou os títulos e não mais recorreu a esse tipo de cobrança. Sugiro, então, ao Plenário que **RECOMENDEMOS à PGM, tão bem conduzida pelo doutor Fernando Dionísio e sua equipe, que utilize preferencialmente o protesto das Certidões de Dívida Ativa como forma de cobrança extrajudicial ou que justifique a esta Corte de Contas a não adoção do procedimento.**

Estamos a poucas semanas da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Rio 2016, evento de enorme magnitude e importância. Com uma audiência estimada em 4,3 bilhões de espectadores, espalhados por 220 países, as Olimpíadas prometem atrair o dobro da atenção conquistada na Copa do Mundo de 2014. Entretanto, desta vez o foco está totalmente concentrado na Cidade do Rio de Janeiro. Sem dúvida, há uma considerável preocupação sobre como a cidade irá reagir, principalmente em virtude das dificuldades enfrentadas pelo país, no momento.

Por outro lado, precisamos reconhecer que a infraestrutura prevista no Caderno de Encargos dos Jogos está praticamente pronta. Alguns ajustes ainda estão sendo feitos, é verdade, mas, ainda que pequenos problemas eventualmente venham a acontecer, o Comitê Olímpico Internacional e outras instituições internacionais têm se manifestado de maneira muito positiva sobre as transformações que estão ocorrendo no Rio.

Ainda não podemos afirmar qual será o legado que ficará para a Cidade, mas são inconteste, principalmente o mérito e a coragem do Prefeito por enfrentar este gigantesco desafio, bem como por ter conseguido unir forças com a iniciativa privada, por meio das parcerias público-privadas, e com as demais esferas de governo, trazendo assim, a todos nós, a tranquilidade e certeza do sucesso absoluto dos nossos Jogos Olímpicos 2016.

Agradecendo a atenção de Vossas Excelências e concluindo, **VOTO** com o Relator, ao mesmo tempo em que trago à consideração do Plenário as sugestões que aqui detalhei, ressaltando ainda a competência do Conselheiro Thiers Montebello no exercício da presidência de nosso TCM. Gostaria também de exaltar o alto nível intelectual, ético e moral dos nossos conselheiros Antônio Carlos, Nestor Rocha, Ivan Moreira e Luiz Antônio Guaraná, o que contribui significativamente para o alto nível de desempenho de nosso TCM, alicerçado também pelo nosso excelente quadro de servidores, concursados ou não. Esse é o meu voto presidente. Muito obrigado a todos os presentes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO

Conselheiro